



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSCCF/ /

AUDITORIA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. GESTÃO DE PESSOAL. I - Conforme regra encerrada no artigo 73, I, do RICSJT, procede-se, por meio de auditoria, ao levantamento de dados e circunstâncias que permitem o exame da legalidade e legitimidade dos atos administrativos praticados pelos agentes públicos postos sob a autoridade do CSJT. II - Relatório Final de Auditoria consumada no âmbito do TRT da 11ª Região, pautado na legislação, resoluções e atual jurisprudência do Tribunal de Contas da União pertinentes às matérias selecionadas, com análise pormenorizada das questões que carecem da adoção de medidas saneadoras.. III - Homologa-se parcialmente o resultado da auditoria administrativa, com exclusão dos itens 4.1, relativo ao Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH/TSE)", porque, no particular, já fixado pelo CSJT, em sessão realizada em 28/11/2014, o respectivo cronograma de instalação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n.º **CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**.

Trata-se de auditoria realizada no 11º Tribunal Regional do Trabalho, no período de 07 a 11 de abril de 2014, nos termos do estatuído por meio do Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2014, na área administrativa de Gestão de Pessoal.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho elaborou o Relatório de Fatos Apurados em Auditoria, franqueando ao Tribunal Regional auditado prazo de trinta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000

dias para "apresentação de esclarecimentos, informações ou justificativas em relação aos achados de auditorias".

Após as justificativas apresentadas em 23/06/2014 pelo 11° Tribunal Regional do Trabalho, a Coordenadoria produziu o Relatório Final de Auditoria, com proposições "de medidas saneadoras a serem empreendidas pelo TRT da 11ª Região, com vista à solução de inconformidades e ao aprimoramento da gestão.

Cópia do Relatório Final de Auditoria enviado ao 11° Regional, por determinação de Sua Excelência o Senhor Ministro Presidente do CSJT.

Instado, o Tribunal Regional do Trabalho apresentou relatório de providências consumadas ou em andamento.

É o relatório.

V O T O

Conheço do expediente, nos termos das regras insertas nos artigos 12, IX, 73 e 75 do Regimento Interno deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Os expedientes de auditoria foram levados a efeito junto ao 11° Regional do Trabalho no período de 07 a 11 de abril de 2014, tendo sido enviado ao mencionado Tribunal, em 15/05/2014, por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 45/2014, Relatório de Fatos Apurados, franqueando-se prazo de trinta dias para manifestação sobre constatações feitas e recomendações elaboradas.

Considerada a manifestação do referido Tribunal, bem como os elementos constantes do Relatório de Fatos Apurados, a Coordenadoria de Controle e Auditoria apresentou seu Relatório final contendo as seguintes proposições elaboradas em razão da "subsistência de 9 situações de inconformidade":

4.1 Priorizar, por meio da Secretaria Especial de Integração Tecnológica, os estudos para a implantação, no TRT da 11ª Região, do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH/TSE), objeto do Protocolo de Cooperação Técnica firmado entre o CSJT e o TSE (achado 2.1);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000

4.2 Regulamentar a concessão e o pagamento de férias a magistrados e servidores no âmbito do Judiciário do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

4.3 Declarar a nulidade das Resoluções/TRT/11 de n.os 17 e 19/2010, que suspenderam os descontos de imposto de renda sobre o terço constitucional de férias usufruídas, e as de n.os 202/2013 e 128/2014, que ratificaram o quanto consignado naquelas, uma vez que tais normativos contrariam a legislação tributária (achado 2.3);

4.4 Recomendar aos Tribunais Regionais do Trabalho que se abstenham de conceder isenção de Imposto de Renda sobre o terço constitucional de férias usufruídas, assim como deferir a compensação de valores retidos (achado 2.3);

4.5 Encaminhar cópia do presente Relatório de Auditoria à Receita Federal do Brasil, para conhecimento e providências (achado 2.3);

4.6 Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região:

4.6.1 Quanto à gestão das férias dos magistrados (achado 2.1):

4.6.1.1 abster-se de permitir o fracionamento das férias dos magistrados em períodos inferiores a 30 dias, por falta de amparo legal;

4.6.1.2 abster-se de conceder os próximos períodos de férias, e seus respectivos abonos financeiros, antes da integral fruição dos saldos dos exercícios anteriores;

4.6.1.3 conceder o usufruto das férias remanescentes em parcela única, por período;

4.6.1.4 abster-se de interromper ou autorizar a interrupção das férias dos magistrados, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e se essa medida for imprescindível à prestação jurisdicional;

4.6.1.5 nos casos de interrupção de férias, fazer consignar nos autos administrativos a devida motivação, nos termos do art. 50 da Lei n.º 9.784/99;

4.6.1.6 abster-se de parcelar ou permitir o parcelamento do gozo do período remanescente referente a férias interrompidas;

4.6.1.7 aprimorar, no prazo de 60 dias, os mecanismos de planejamento de férias dos magistrados, com o intuito de conciliar a garantia do gozo dos 60 dias de férias anuais com a continuidade da prestação jurisdicional, a fim de reduzir as ocorrências de interrupção dos períodos previamente programados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000

4.6.1.8 aprimorar, no prazo de 60 dias, os mecanismos de controle e monitoramento relativos à concessão de férias de magistrados, com o fito de assegurar o fiel cumprimento das determinações enumeradas anteriormente;

4.6.2 Quanto à gestão das férias dos servidores (achado 2.2):

4.6.2.1 abster-se de interromper ou autorizar a interrupção das férias dos servidores, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei;

4.6.2.2 nos casos de interrupção de férias, fazer consignar nos autos administrativos a devida motivação, nos termos do art. 50 da Lei n.º 9.784/99;

4.6.2.3 abster-se de parcelar ou permitir o parcelamento do gozo dos dias remanescentes dos períodos de férias interrompidos;

4.6.2.4 abster-se de conceder férias e seus respectivos efeitos financeiros, antes da integral fruição dos saldos dos exercícios anteriores;

4.6.2.5 abster-se de permitir o acúmulo de mais de 2 (dois) períodos de férias;

4.6.2.6 abster-se de conceder o gozo de férias acumuladas por mais de dois períodos, as quais foram alcançadas pelo instituto da decadência, em face do que dispõe o art. 77 da Lei n.º 8.112/90;

4.6.2.7 aprimorar, no prazo de 60 dias, os mecanismos de controle e monitoramento relativos à concessão de férias de servidores, com o fito de assegurar o fiel cumprimento das determinações enumeradas anteriormente;

4.6.3 Quanto ao desconto de imposto de renda sobre o terço constitucional de férias (achado 2.3):

4.6.3.1 providenciar, em 30 dias, o ajuste das informações de rendimentos referentes aos anos-calendário de 2010 a 2013 informados à Secretaria da Receita Federal, por meio da edição e apresentação de DIRF retificadora, a fim de considerar o valor do terço constitucional de férias pago como rendimento tributável;

4.6.3.2 providenciar, em 30 dias, a expedição e distribuição de novos Informes de Rendimentos auferidos relativos aos anos-calendário de 2010 a 2013 para todos os magistrados e servidores ativos, inativos e beneficiários de pensão civil do Tribunal, indevidamente contemplados pela mencionada isenção;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000

4.6.3.3 proceder, de imediato, ao recolhimento dos valores referentes ao Imposto de Renda sobre o adicional de 1/3 de férias a partir de janeiro/2014;

4.6.4 Quanto ao pagamento de indenização de férias (achado 2.5):

4.6.4.1 promover, em 60 dias, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, dos valores pagos indevidamente a título de indenização de férias à magistrada de código 112025, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

4.6.4.2 promover, em 60 dias, o acerto financeiro resultante da indenização de férias paga a menor à servidora código 104062;

4.6.4.3 promover, em 60 dias, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, dos valores pagos indevidamente a título de indenização de férias à servidora de código 115002, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

4.6.4.4 revisar, em 90 dias, as demais indenizações, de períodos de férias não usufruídos, conferidas aos servidores nos últimos cinco anos e, caso constatadas irregularidades, adotar as medidas saneadoras necessárias;

4.6.4.5 aprimorar os mecanismos de controle e monitoramento relativos à concessão e ao pagamento de indenização de férias, com o fito de assegurar o fiel cumprimento da norma;

4.6.5 Quanto ao cadastro de pensionista (achado 2.6):

4.6.5.1 preencher, em 30 dias, as informações faltantes no cadastro funcional relativo aos Instituidores de Pensão Civil;

4.6.6 Quanto ao pagamento de indenização de transporte (achado 2.7):

4.6.6.1 realizar, em 60 dias, por meio da sua Unidade de Controle Interno, procedimentos de auditoria sobre os pagamentos de indenização de transporte, confrontando as datas das diligências efetuadas com os períodos de licenças e afastamentos dos oficiais de justiça, bem como com a utilização dos veículos oficiais do TRT, a fim de verificar a conformidade dos pagamentos de indenização de transporte realizados nos últimos 5 anos;

4.6.6.2 promover, em 90 dias, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, dos valores pagos indevidamente a título de indenização de transporte, nos últimos 5 anos, precedida da abertura de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000

processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

4.6.6.3 aperfeiçoar os controles internos existentes para assegurar o pagamento conforme legislação aplicável.

4.6.7 Quanto ao cadastro referente à incorporação de quintos/décimos, no prazo de 180 dias (achado 2.8):

4.6.7.1 promover o ajuste das datas de incorporação de VPNI lançadas no sistema informatizado de cadastro de pessoal, bem como o lançamento das datas de incorporação e efeito financeiro nas respectivas anotações em fichas financeiras;

4.6.7.2 com base nas informações fidedignas lançadas, rever os valores pagos a título de incorporação de VPNI e adotar as medidas saneadoras necessárias;

4.6.8 Quanto à dedução de imposto de renda em relação à dependente que percebe pensão alimentícia: (achado 2.9):

4.6.8.1 promover, imediatamente, o acerto do cadastro funcional;

4.6.8.2 abster-se, imediatamente, de realizar dedução para fins de imposto de renda de dependente para o qual o beneficiário paga pensão alimentícia mensal;

4.6.8.3 aperfeiçoar os controles internos existentes para assegurar a atualização tempestiva do cadastro de servidores e magistrados.

4.6.9 Quanto à apuração do quantitativo de cargos efetivos do quadro de pessoal: (achado 2.10):

4.6.9.1 promover, imediatamente, a adequação dos quantitativos de cargos de provimento efetivo do Tribunal, relativos aos exercícios de 2011, 2012 e 2013, bem assim a sua divulgação no Portal da Transparência, em consonância com o estabelecido no Anexo IV da Resolução CNJ n.º 102/2009, fazendo constar em nota de rodapé o adequado esclarecimento e/ou justificativa acerca dos eventos modificativos desses quantitativos, a cada ano, tais como a transposição e/ou redistribuição;

4.6.9.2 aperfeiçoar os controles internos existentes para assegurar a fidedignidade da informação divulgada.

Por fim e considerando o disposto no artigo 74 da Constituição Federal - que atribui aos sistemas de controle interno o dever de apoiar o controle



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000

externo no exercício de sua missão, dando-lhe ciência de qualquer irregularidade identificada -, propõe-se encaminhar cópia do presente relatório ao Tribunal de Contas da União.

Verifico que a Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho agiu em conformidade com o estipulado por meio do artigo 73, I, do RICSJT, procedendo ao levantamento de dados e circunstâncias que permitem o exame da legalidade e legitimidade dos atos administrativos praticados pelos agentes públicos postos sob a autoridade do CSJT.

O Relatório Final de Auditoria consumada no âmbito do TRT da 11ª Região, pauta-se na legislação, resoluções e atual jurisprudência do Tribunal de Contas da União pertinentes às matérias selecionadas e, ao final, pormenoriza as questões que carecem da adoção de medidas saneadoras.

Nada obstante esse contexto, dois registros afiguram-se pertinentes.

O primeiro deles diz respeito ao pronto empenho do 11º Regional em buscar fórmulas de resolução das ocorrências repostadas nos procedimentos de auditoragem.

Em segundo lugar está a recomendação de número 4.1, contante do Relatório Final de Auditoria, no sentido de se "Priorizar, por meio da Secretaria Especial de Integração Tecnológica, os estudos para a implantação, no TRT da 11ª Região, do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH/TSE)". Nada obstante a relevância da medida, há de se observar, no tocante ao particular, o cronograma aprovado por esta Conselho em sessão realizada em 28/11/2014.

Do exposto, homologo parcialmente o resultado da presente auditoria administrativa, com exclusão dos itens 4.1, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que adote as providências necessárias ao fiel cumprimento das recomendações insertas no Relatório Final de Auditoria da CCAUD/CSJT.

ISTO POSTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, homologar parcialmente o resultado da presente auditoria administrativa, com exclusão dos itens 4.1, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que adote as providências necessárias ao fiel cumprimento das recomendações insertas no Relatório Final de Auditoria da CCAUD/CSJT.

Brasília, 27 de Fevereiro de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 5754-10.2014.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 18/03/2015, **sendo considerado publicado em 19/03/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 19 de Março de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária